

**LEI N° 2.072
De 05 de dezembro de 1996.**

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1642 de 22/04/1993, que Cria o Cemitério Parque de Santo Ângelo e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1642 de 22/04/93, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O Poder Executivo, por concorrência pública, concederá à empresas ou consórcio de empresas, a construção, administração, comercialização e conservação do Cemitério Parque, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Único: Após vencido o prazo estipulado no Caput deste artigo, o contrato de concessão poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos.

Art. 3º - O concessionário colocará à disposição do Município, no mínimo 10% (dez por cento) da área do Cemitério Parque, para programa de ocupação voltado à pessoas ou famílias carentes."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de dezembro de 1996.

**Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.**

Jornal das MISSÕES

Sábado, 07 de dezembro de 1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 2.072 De 05 de dezembro de 1996.

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1642 de 22/04/66/1993, que Cria o Cemitério Parque de Santo Ângelo e dá outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO,
Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1642 de 22/04/93, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Poder Executivo, por concorrência pública, concederá à empresas ou consórcio de empresas, a construção, administração, comercialização e conservação do Cemitério Parque, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Único: Após vencido o prazo estipulado no Caput deste artigo, o contrato de concessão poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos.

Art. 3º - O concessionário colocará à disposição do Município, no mínimo 10% (dez por cento) da área do Cemitério Parque, para programa de ocupação voltado à pessoas ou famílias carentes".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO, em 05 de dezembro de 1996.**

**Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.**